

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei do Legislativo nº 1033/2022

Autor: Legislativo Municipal

Assunto do Projeto: Cria a Semana da Empregabilidade de Pessoas com Deficiência (PcD) do Município de Colombo, e dá outras providências.

Relator nomeado: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Parecer a Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabinho Bugalski propondo a criação de semana de promoção de vagas de emprego para pessoas com deficiência.

A justificativa foi devidamente apresentada pelo Vereador proponente, mencionando que a deficiência não pode ser motivo de exclusão, restrição ou obstáculo ao exercício do trabalho; destaca que o trabalho promove renda, reconhecimento, autonomia e inclusão; como objetivos, elenca a promoção de ações que busquem a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, elevando os atuais patamares de pouca representatividade.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas¹.

O trabalho digno é mola propulsora para inclusão social, além de ser promotor de cidadania e dignidade. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou, em relatório, que pessoas com

¹ - Artigo 2º da Lei nº 13146/2015, a chamada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e que corresponde ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

deficiência ainda passam por grandes dificuldades no acesso ao mercado de trabalho no Brasil, os dados são referentes ao ano de 2019². A taxa de participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é de 28,3%, menos da metade do índice registrado entre as pessoas sem deficiência, que é de 66,3%. O que significa que, a cada dez pessoas com deficiência em busca de um emprego, sete estavam fora do mercado de trabalho. A questão salarial também é diferente. Enquanto as pessoas com deficiência recebiam o salário médio de R\$ 1.639 mensais, o rendimento médio das pessoas sem deficiência era de R\$ 2.619, dois terços maior. Segundo relatório, o país tinha, em 2019, 17,2 milhões de pessoas com alguma deficiência, o que representa 8,4% da população.

Vale lembrar que a Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto nº 129, de 22 de maio de 1991, conceitua a "pessoa deficiente" como sendo aquela cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada. É de se sublinhar que a dificuldade em conseguir e manter um emprego já fez parte do conceito de pessoa com deficiência. Na mesma época em que foi ratificada a Convenção nº 159, foi promulgada a Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, a "Lei de Cotas", que impôs às empresas com mais de 100 empregados a obrigação de empregar pessoas com deficiência. Tal lei tem sido fundamental para garantir o acesso destas pessoas ao mundo do trabalho.

Ademais, entendemos que inserir uma PCD no mercado de trabalho seja diferente de incluí-la. Uma empresa que contrata uma PCD com o único objetivo de cumprir a legislação, sem oferecer a ela possibilidades e condições de autodesenvolvimento, está meramente a inserindo no mercado de trabalho, impedindo, inclusive, que a própria empresa tenha a percepção das habilidades da PCD. A inclusão está além da mera inserção. Em um processo de inclusão a empresa contrata a PCD

² - <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em 23/11/2022.

para exercer tarefas compatíveis e equivalentes à sua formação, oferece ambiente de trabalho a ela adaptados, livre de barreiras estruturais e atitudinais e oferece oportunidades de crescimento iguais às dos demais empregados.

Este relator sugere que durante esta Semana da Empregabilidade que segundo o projeto de lei em tela, será realizada conjuntamente com a Semana Municipal de Inclusão e Conscientização da Pessoa com Deficiência, a saber entre os dias 21 a 27 de agosto, sejam também realizadas palestras com as empresas que divulgarão as vagas orientando-as sobre a inclusão e que as mesmas oportunizem a PCD possibilidades e condições de autodesenvolvimento dentro do ambiente de trabalho, garantindo além da inserção no mercado de trabalho, também a permanência e oportunidades de crescimento.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1033/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 24 de novembro de 2022.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO (Professor Roger)
Relator